



LEI MUNICIPAL Nº 4.995, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a inclusão do Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA nas placas de atendimento preferencial/prioritário, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento preferencial/prioritário no Município da Estância Turística de Guaratinguetá devem inserir, nas placas de comunicação que sinalizam esse tipo de atendimento, a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do transtorno espectro autista - TEA.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurants, lojas em geral e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito na primeira autuação pela autoridade competente;
- II – multa de 50 UFESP’s – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -; e
- III – em caso de reincidência ou continuidade da infração, o valor da multa será dobrado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0026/2019,  
de autoria dos Vereadores Pedro Sannini e Marcelo Coutinho “Celão”.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.